



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 028/2024
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1684/2003, DE 22.10.2003.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado o Parágrafo único do art. 15, da Lei Municipal nº 1684/2003, que passa a vigor como § 1º e acresce o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§ 1º (...)

§ 2º Terrenos de esquina com duas ou três testadas, o afastamento frontal para pavilhões, depósitos e unidades mistas de depósito, deverá ser respeitado em uma das testadas, a critério do proprietário e, nas demais testadas, deverá obedecer ao afastamento lateral de no mínimo 2,5 metros.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º e acresce o § 9º, do art. 83, da Lei Municipal nº 1684/2003, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 83 ...

§ 1º Os terrenos comuns para loteamentos (residenciais, comerciais ou mistos), terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros), destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Preferencialmente, o formato dos quarteirões deve ser retangular, com largura de até 80 m (oitenta metros) lineares e comprimento de até 150 m (cento e cinquenta metros) lineares.

(...)

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 9º Admitir-se-á a formação de quarteirões incompletos, que não sejam totalmente delimitados por ruas ou rios desde que respeitem os critérios de segurança e acessibilidade e sejam integrados à malha urbana de forma compatível com as diretrizes de ordenamento territorial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 028/2024

São José do Ouro, RS, de 08 de novembro de 2024.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação da Senhora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1684/2003, de 22.10.2003, que instituiu as Diretrizes Urbanas do Município de São José do Ouro.

Especificamente, este Projeto de Lei visa modificação no art. 15, acrescentando-se a este o § 2º, que trata dos afastamentos em terrenos de esquina, permitindo um aproveitamento mais eficiente do terreno sem comprometer a segurança e o ordenamento, adequando-se ao tipo de edificação e ao uso pretendido, renumerando-se o Parágrafo único que passa a ser § 1º.

De igual forma, sobre as redações dos §§ 1º e 2º, do art. 83, da Lei nº 1684/2003, e neste sentido, ao § 1º, insere-se novos parâmetros para a composição das áreas mínimas exigíveis para terrenos comuns de loteamentos, residenciais, comerciais ou mistos, os quais terão área mínima de 200,00m², com testada mínima de 10,00 metros, para as destinações disciplinadas no referido parágrafo.

Por fim, insere-se nova redação ao § 2º, que refere sobre a formação dos quarteirões que preferencialmente o formato deve ser retangular, com largura de até 70 metros e o comprimento de até 150 metros lineares, bem como fica acrescido o § 9º ao art. 83 da Lei 1684/2003, no qual refere formas admitidas para as formações de quarteirões incompletos desde que observadas as disposições neste contidas.

Essas alterações, buscam adaptar a legislação urbanística às necessidades do desenvolvimento municipal, incentivando um uso responsável dos terrenos, promovendo a segurança e o acesso adequado, e garantindo que o crescimento urbano seja conduzido de maneira sustentável e integrada com a infraestrutura existente.

Assim diante do exposto, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente Projeto de Lei em **caráter de urgência**, conforme as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Ilma. Sra.

Ver. **SINARA HOFFMANN DO PRADO**

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

São José do Ouro - RS

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”